

## BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 2

### CRECHE

#### EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



### NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. Ao negociar cláusulas relativas à creche, muitas negociações pactuam garantias melhores do que os direitos definidos na CLT, permitindo assim que as mulheres tenham condições de se inserirem e permanecerem no mercado de trabalho de forma mais igualitária.

Compatibilizar as responsabilidades familiares e o trabalho é uma tarefa difícil enfrentada por muitos trabalhadores e trabalhadoras, porém atinge principalmente as mulheres. No caso de pais e mães de crianças pequenas, a creche é um recurso fundamental, pois permite que os trabalhadores possam cumprir suas obrigações laborais com maior tranquilidade, mantendo seus filhos em segurança.

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

Neste caderno é possível conhecer 15 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que asseguram garantias relativas à creche.

As cláusulas sobre creche foram pactuadas em cerca de 28% das negociações registradas no mediador em 2023. A legislação assegura o direito à creche apenas para uma parcela das mães trabalhadoras. Mulheres que trabalham em estabelecimentos com pelo menos 30 empregadas, com mais de 16 anos de idade, têm direito a deixar seus filhos em local apropriado sob vigilância e assistência.

Embora parte das cláusulas apenas reproduza o que a legislação garante, um grande número de negociações possui cláusulas que estendem a abrangência deste direito para os trabalhadores pais e que aumentam a duração do benefício para além dos 6 meses de idade. Além disso, há cláusulas que permitem que o valor seja usado para o pagamento de babás.



## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### AUXÍLIO CRECHE/BERÇÁRIO E/OU AUXÍLIO BABÁ

*Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão, mensalmente, com 50% do salário de ingresso, conforme cláusula 3ª todos (as) os (as) empregados (homens e mulheres), inclusive aqueles (as) em licença saúde ou acidente de trabalho, independentemente do seu salário nominal, as despesas por eles realizadas com o pagamento de berçários, creches ou instituições análogas, ou pajens/babás, desde que tenham o contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativas a cada filho, até a sua matrícula na 1ª série do ensino fundamental ou até a idade de 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias, com garantia de não-interrupção do pagamento quando o aniversário se der em meses antes das férias escolares de dezembro.*

*Parágrafo 1º - As empresas pagarão o auxílio-creche para as mães com filhos prematuros até o período em que sejam admitidos em creches, reconhecendo como forma de comprovação, o laudo médico do pediatra responsável pelo acompanhamento da criança.*

*Parágrafo 2º - O reembolso será feito pelas empresas também aos empregados e empregadas que, comprovadamente, tenham filhos portadores de deficiência física, sensorial ou mental e que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. O valor base, definido no presente item, prevalecerá para cada portador da deficiência.*

*Parágrafo 3º - Serão consideradas dentro do limite acima fixado despesas com alimentação e transporte.*

*Parágrafo 4º - O valor acima especificado será atualizado nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos e vantagens aplicados à categoria e não integrará remuneração para quaisquer efeitos.*

**Difusão cultural - Santa Catarina**  
**Registro no MTE: SC002188/2023**

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### CRECHE

*O empregador onde trabalharem 20 (vinte) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) anos de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria. Para a hipótese daqueles empregadores que mantiverem Auxílio-Creche em decorrência de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho ou por deliberação própria do Empregador, e que seja mais benéfico ao empregado, deverão os empregadores manter o referido benefício nos mesmos moldes e condições, o qual será reajustado no percentual definido na presente norma coletiva de trabalho.*

**Clubes esportivos - Rio Grande do Sul**  
**Registro no MTE: RS002533/2023**

### AUXÍLIO CRECHE

*Às empregadas mães, aos empregados viúvos, separados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, e aos adotantes de crianças com até 6 (seis) anos de idade ou que tenham delas a guarda judicial para fins de adoção, será assegurado reembolso-creche nas condições e prazos seguintes:*

*10.1 - Para crianças de até seis meses de idade matriculadas em creche ou escola de educação infantil, o reembolso será integral.*

*10.2 - Para crianças de mais de seis meses e até seis anos, matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta inteiros por cento) do valor gasto, até o limite de um salário mínimo federal, importância que será reajustada nas mesmas épocas e proporções em que se derem o reajuste daquele salário mínimo federal.*

**Entidades culturais, recreativas e de assistência social, da orientação e formação profissional - São Paulo**  
**Registro no MTE: SP000004/2023**

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### AUXÍLIO À CRECHE

*Fica garantido a todos os colaboradores elegíveis de acordo com a política interna estabelecida, após o período de experiência, o auxílio creche, com o reembolso no valor de R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais), pago com creches ou escolas legais, reguladas e registradas, mediante apresentação de declaração de pagamento.*

*Parágrafo primeiro - Para o colaborador que cumpre carga horária de 6h diária, será oferecido auxílio creche após o período de experiência, com reembolso no valor de R\$ 292,00 (Duzentos e noventa e dois reais), pago com creches ou escolas legais, reguladas e registradas, mediante apresentação do recibo de pagamento, conforme política estabelecida pela Empresa.*

*Parágrafo segundo - Para os colaboradores com contrato determinado e intermitente não será oferecido o auxílio creche. Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento pelo INSS, o reembolso do auxílio à creche será bloqueado a partir do 4º mês de afastamento.*

**Saúde privada - Rio de Janeiro**

**Registro no MTE: RJ002852/2023\***

### REEMBOLSO CRECHE

*Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes signatárias do presente Acordo, analisada a Portaria MTP 671/2021, art. 121, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pela empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas no período de amamentação:*

- a) a Empresa se compromete a reembolsar às empregadas mães, após o retorno ao trabalho da licença maternidade e até que seus filhos completem 24 (vinte quatro) meses de idade, as despesas efetivadas e comprovadas mensalmente com a guarda de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a) em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, ou de pessoas físicas (babás)*
- b) o valor será de até R\$636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), com a devida comprovação de despesa e de R\$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) para quem não apresentar comprovação;*
- c) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho(a) completar 24 meses de idade ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;*
- d) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;*



## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

- e) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;*
  - f) a presente cláusula aplica-se também ao pai, a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos;*
  - g) na hipótese de casais homoafetivos, será estendido ao responsável principal do filho(a);*
  - h) o reembolso beneficiará somente aos que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença;*
  - i) tal obrigação existirá somente e a partir do momento que a empregada optarem por este benefício através do preenchimento do formulário de solicitação de reembolso e apresentarem a certidão de nascimento do filho, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e, no caso de pessoa física, desde que maior de 18 anos, os comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CPF e o RG).*
  - j) em nenhuma hipótese será aplicada simultaneamente ao pai e a mãe empregados na mesma empresa.*
- Parágrafo Único: Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório e desvinculado do salário, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.*

**Construção - Pernambuco**

**Registro no MTE: PE001300/2023\***

### REEMBOLSO CRECHE

*A empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.*

*Parágrafo primeiro: Será concedido o benefício na forma do “caput”, aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil;*

*Parágrafo segundo: O benefício previsto no “caput” será igualmente devido se o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como “babá” ou “pajem” e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.*

**Agentes autônomos do comércio - São Paulo**

**Registro no MTE: SP011844/2023\***

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### AJUDA DE CUSTO PARA CRECHE

*A Empresa pagará às empregadas com filhos até 5(cinco) anos e 11(onze) meses, a importância de R\$ 228,90(duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) mensais, a título de ajuda de custo para creche, nos termos do art. 389, parágrafo 1 da CLT.*

**Indústria da alimentação - Pernambuco**  
**Registro no MTE: PE000208/2024**

### AUXÍLIO CRECHE/ EDUCAÇÃO

*Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.*

**Entidades culturais, recreativas e de assistência social, da orientação e formação profissional - Rio de Janeiro**  
**Registro no MTE: RJ000745/2023**

### REEMBOLSO CRECHE

*As Entidades pagarão mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, o valor de R\$ 731 (setecentos e trinta e um reais) a título de benefício de reembolso-creche.*

*Parágrafo Primeiro - O pagamento do benefício somente será devido a empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do (a) filho (a) e desde que o faça antes da criança completar 6 (seis) anos de vida.*

*Parágrafo Segundo - O reembolso creche será pago junto com o salário de cada mês.*

*Parágrafo Terceiro - O benefício cessará automaticamente quando a criança completar 6 anos de idade.*

*Parágrafo Quarto - Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados (as) a designarem, por escrito quem receberá o benefício.*

**Entidades de assistência social e de formação profissional - Distrito Federal**  
**Registro no MTE: DF000560/2023**

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### REEMBOLSO CRECHE/BABA/ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR

Em consonância ao disposto Portaria MTb nº 671 de 08/11/2021 que autoriza a empresa e empregadores a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência contida no § 1º do artigo 389, da CLT. A EMPRESA reembolsará a partir de 01 de dezembro de 2023 as despesas relacionadas aos serviços prestados relativos à mesma competência mensal, as matrículas e mensalidades por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos (as) biológicos ou adotivos de empregadas (os), no valor limite mensal de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de dezembro de 2023, e permanecendo até novembro de 2023 valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), O reembolso dar-se-á a partir do retorno da licença maternidade e até que completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a criança complete 07 (sete) anos durante o ano letivo, cessará imediatamente o benefício independente do seu término, sendo permitido a(o) EMPREGADO (A) solicitar o benefício relativo a competência do mês do término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício pago, nos mesmos limites descritos no “caput” da presente cláusula nas despesas relativas com babás e/ou funcionários (as) do lar, somente serão reembolsáveis quando essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados ou quando estes sejam prestadores de serviços, sendo nestes casos aceitáveis a Nota Fiscal como documento comprobatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A (o) empregada (o) deverá apresentar, o comprovante da matrícula e primeira mensalidade (creche) ou contratação (babá/empregada) no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o “caput”, sob pena de não recebimento do reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregada (o) compromete-se em guardar todos os seus comprovantes mensais, que poderão a qualquer momento ser solicitados pela empresa, para fins de comprovação ou processos de auditorias internas, ou mesmo fiscais. A não apresentação quando solicitada pela empresa implicará na suspensão automática do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: Os limites de reembolso são mensais e não possuem caráter cumulativo, salvo o(a) EMPREGADO (A) solicite duas competências no período de apuração, ambas serão reembolsadas no mês vigente.



## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

*PARÁGRAFO SEXTO: Para empregados do Gênero Homem (Cis ou Trans), o prazo de aquisição ao benefício previsto no caput desta cláusula, dar-se-á a partir do retorno da licença maternidade/adoção da pessoa que gerou ou adotou o(a) filho(a), ou quando da inexistência da licença após o período de 120 dias a partir da data do nascimento da criança ou adoção até que completem 06 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade a comprovação será realizada mediante autodeclaração do empregado ou comprovante previdenciário da mãe ou pai do(a) seu(sua) filho(a), quando pessoa beneficiária.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO: Inclusive nos de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.*

*PARÁGRAFO OITAVO: O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pela EMPRESA apenas a partir da data que o (a) empregado (a) protocolizar a documentação necessária à concessão, exceção feitas nos casos solicitações de reembolso retroativo de até um mês da competência vigente.*

*PARÁGRAFO NONO: Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO: Devido ao seu caráter de reembolso, na hipótese de não utilização do benefício por qualquer motivo, o (a) empregado (a) deverá imediatamente suspender o recebimento do benefício sob pena de sua utilização indevida ser passível de medida disciplinar cabível, com a devolução dos valores recebidos indevidamente.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso o colaborador esteja afastado e possua dependentes elegíveis ao benefício, ele poderá realizar a solicitação normalmente.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em casos de rescisão do contrato de trabalho, os comprovantes serão analisados e havendo divergências de valores comprováveis, o desconto ocorrerá em rescisão.*

**Comunicações - Goiás**

**Registro no MTE: GO000858/2023**

### CRECHES

*A empresa reembolsará as empregadas mulheres, a título de Reembolso Creche o valor de 100% do custo da mensalidade incorrida, mediante comprovação, sem despesas acessórias, para filhos com até um ano de idade.*

**Rurais - São Paulo**

**Registro no MTE: SP001396/2024\***

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

*As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação, facultado o convênio com creches.*

**Vendedores e viajantes do comércio e propagandistas - Sergipe**  
**Registro no MTE: SE000219/2023\***

### PLANO CRECHE

*A empresa concede a todas as suas funcionárias o reembolso conforme segue: Crianças até 6 meses - 100% de reembolso Crianças de 6 a 18 meses - reembolso de 75% limitado a R\$ 1.168,00 (hum mil, cento e sessenta e oito reais).*

*Parágrafo primeiro: Para funcionárias com jornada reduzida os valores serão proporcionais.*

*Parágrafo segundo: As diferenças referentes aos meses de junho/2023 a setembro/2023 serão creditadas na folha de pagamento de outubro/2023.*

*Parágrafo terceiro: O direito previsto nesta cláusula estende-se aos pais divorciados que possuam o direito de guarda compartilhada ou unilateral dos filhos; aos pais viúvos e aos casais homoafetivos que possuam filhos na referida faixa etária.*

**Comércio - São Paulo**  
**Registro no MTE: SP009600/2023**

### AUXÍLIO CRECHE

*O Estabelecimento fica obrigado a instalar local destinado à guarda de crianças até 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seu serviço pelo menos 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches ou instituições similares, sendo certo que na inobservância de tais condições obrigar-se-ão ao reembolso integral das despesas efetuadas a tal título pelas empregadas, mediante comprovação, sendo o pagamento de tal reembolso devido à empregada até 6 (seis) meses de idade (em conformidade com a portaria Mtb 3.296/86 com redação dada pela portaria MT/ GM 670/ 97, em seu art. 1º, INC.)*

**Saúde privada - Rio de Janeiro**  
**Registro no MTE: RJ002065/2023\***

## CLÁUSULAS QUE PROMOVEM A CRECHE

### REEMBOLSO DE CRECHE

*Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 6 (seis) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta por cento) do salário normativo, para as trabalhadoras e que percebam até 2 (dois) salários normativos e, para as trabalhadoras que percebam salários acima de 2 (dois) salários normativos, as empresas reembolsarão 20% (vinte por cento), do salário normativo, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.*

*§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.*

*§ 2º - Para recebimento do reembolso previsto no “CAPUT” desta cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo pagamento.*

*§ 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.S.H.T de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86*

**Refeições coletivas - São Paulo**

**Registro no MTE: SP009664/2023\***

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

*As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.*

*Nota: \* A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

